



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 446/2021

em 27 de abril de 2021

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

46/21

Senhor Presidente,

Considerando que o vale alimentação possui natureza de verba indenizatória destinada a ressarcir os custos de uma refeição diária, e, portanto, devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração e, tampouco, aos proventos de aposentadoria.

Considerando que pagamento da verba tem como pressuposto o efetivo comparecimento do servidor ao seu posto de trabalho para o exercício de suas funções públicas;

Considerando que a natureza indenizatória da verba de auxílio-alimentação está sedimentada na súmula vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal, que veda a extensão de auxílio alimentação aos servidores inativos;

Considerando, ainda, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público do estado de São Paulo, fundamentado nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o presente projeto de lei não cria e não implica aumento de benefício, não resultando, desta forma, despesa aos cofres municipais;

Considerando, por fim, que o presente projeto de Lei tem por objetivo tão somente a exclusão do benefício em apreço aos inativos e pensionistas.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº

PROT. Nº 1400/2021
Data: 28/04/2021 - Horário: 16:25
Legislativo - PLO 46/2021

PROTÓCOLO GERAL 1400/2021
Data: 28/04/2021 - Horário: 16:25
Legislativo - PLO 46/2021



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

4.022, DE 15 DE JANEIRO DE 2.002, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.059/2002 E N.º 4.181/2003, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 46/21

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.022, DE 15 DE JANEIRO DE 2.002, ALTERADO PELAS LEIS Nº 4.059/2002 E Nº 4.181/2003, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 1º da Lei n.º 4.022, de 25 de janeiro de 2.002, que “Institui “VALE ALIMENTAÇÃO” aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, nos termos que especifica, e dá outras providências”, alterado pelas Leis n.º 4.059/2002 e 4.181/2003, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo 8º:

“ART. 1º Aos servidores ativos do município de Birigui será concedido “Vale Alimentação”, através de cartão magnético ou meio equivalente, fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no valor individual mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

.....

§ 8º Não farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo, os servidores inativos e pensionistas do município de Birigui. ”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

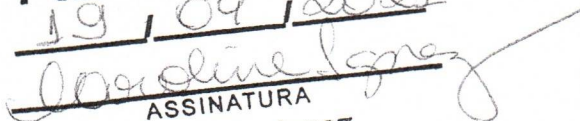
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI

OFÍCIO

Ofício nº 249/2021 - 1º PJ

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0739.0006641/2021-1- Protocolo Geral nº 224/2021

(favor usar esta referência)

RECEBI EM19 / 04 / 2021

ASSINATURA

Caroline Abiko Ignez
Assessora de Relações Institucionais
Gabinete do Prefeito

Birigui, 19 de abril de 2021.

Senhor Prefeito:

Por intermédio do presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 14.0739.0006641/2021-1-Patrimônio Público, para conhecimento.

Atenciosamente,

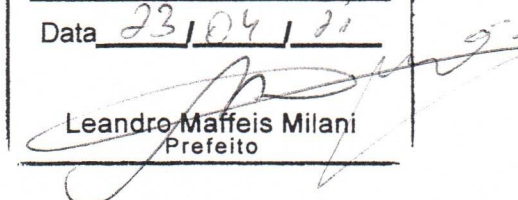
Paulo Campos dos Santos**1º Promotor de Justiça**

A Sua Excelência, o Senhor

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

Birigui/SP

Encaminhar para:
<u>SECRETARIA</u>
<u>MG- J. M. D. G. O. J.</u>
Data <u>23/04/21</u>

Leandro Maffeis Milani Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Campos dos Santos, Promotor de Justiça**, em 19/04/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2586844** e o código CRC **53837404**.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área: Patrimônio Público

Representante: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo

Investigado: Prefeitura Municipal de Birigui

Objeto: Concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais inativos. Infringência à Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhou ficha de atendimento notificando o pagamento indevido de auxílio alimentação e saúde pelo município de Birigui aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO que, segundo entendimento sumulado de forma vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, o direito ao vale alimentação ou auxílio alimentação não se estende aos inativos por força do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, porquanto se trata, em verdade, de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria – Súmula Vinculante nº 55;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Birigui vem efetuando o pagamento do sobredito auxílio aos servidores inativos e

pensionista, com fundamento nas Leis Municipais nº 4.022, de 15 de janeiro de 2002 e nº 4.059, de 24 de março de 2002;

CONSIDERANDO que a instituição de tal benefício aos servidores inativos constitui vantagem pecuniária que não atende aos princípios da moralidade, da razoabilidade e do interesse público, bem como às exigências do serviço;

CONSIDERANDO que, a princípio, não se vislumbra inconstitucionalidade e/ou irregularidade na lei municipal nº 3602/1998 que instituiu custeio de plano de saúde aos servidores municipais ativos e inativos, em analogia às Resoluções do CNMP nº 223/2020 e CNJ nº 204/2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (CF, art. 129, inciso III) e para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município (Lei nº 8.625/93, art. 25, IV, "b");

INSTAURO o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, observando-se, ainda, os artigos 19 e seguintes do Ato nº 484/06-CPJ e artigo 103, VIII da Lei Complementar Estadual nº 743/93, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se a presente, procedendo-se às anotações de praxe e o registro no SIS-MP INTEGRADO;

2. Por ora, encaminhe-se à d. Procuradoria-Geral de Justiça, representação pela inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 4.022, de 15 de janeiro de 2002 e nº 4.059, de 24 de março de 2002, solicitando-se resposta da propositura ou não da ação direta de inconstitucionalidade. Com a resposta, torne-se conclusos;

2. Notifique-se o Senhor Prefeito Municipal de Birigui acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

3. Finalmente, nomeie para secretariar os trabalhos o Oficial de Promotoria, Sr. Elias Rosa, mediante compromisso, nos termos no artigo 33, do Ato nº 484/06-CPJ.

Birigui, 16 de abril de 2021.



Paulo Sérgio dos Santos
Promotor de Justiça

Luz Eduardo Palharini
Analista Jurídico

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI

OFÍCIO

Ofício nº 160/2021 - 1º PJ

Ref.: Ficha de Atendimento de Ouvidoria nº 37.0739.0006641/2021-6

(favor usar esta referência)

Birigui, 19 de março de 2021.

Senhor Prefeito:

Por intermédio do presente, solicito a Vossa Excelência que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, preste informações a respeito dos fatos noticiados, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Paulo Campos dos Santos**1º Promotor de Justiça**

A Sua Excelência, o Senhor

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

Birigui/SP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Campos dos Santos, Promotor de Justiça**, em 19/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2354910** e o código CRC **E6184088**.

Assunto: Ofício nº 160/2021-1º PJ - Ficha de Atendimento de Ouvidoria nº 37.0739.0006641/2021-6

De: Elias Rosa <EliasRosa@mpsp.mp.br>

Data: 19/03/2021 14:37

Para: Gabinete do Prefeito <gabinete@birigui.sp.gov.br>

CC: PMB - Juridico <juridico@birigui.sp.gov.br>

Ao

Exmo. Sr.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal de Birigui

De ordem do Exmo. Sr. Dr. PAULO CAMPOS DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Birigui, encaminho o ofício anexo (nº 160/2021-1ºPJ), para que preste informações a respeito dos fatos noticiados na representação.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Recebi em
22/03/2021
Caroline Abiko Ignez
Caroline Abiko Ignez
Assessora de Relações Institucionais
Gabinete do Prefeito

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ELIAS ROSA

Oficial de Promotoria

Promotoria de Justiça de Birigui

Tel: (18) 3642-5967

eliasrosa@mpsp.mp.br

pjbirigui@mpsp.mp.br

Anexos:

Ofício 160-2021 - 1º PJ.pdf

231KB

Ficha de Atendimento de Ouvidoria 37.0739.0006641-2021-6 -
Patrimônio.pdf

38,3KB

Encaminhar para:
SECRETARIA DE
NEG. JURÍDICAS
Data 23/03/21
Leandro Mafféis Milani
Prefeito

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº MP: 37.0739.0006641/2021-6



Tipo de Documento: Ficha de Atendimento de Ouvidoria Segredo de Justiça: Sim

Origem: PORTAL

Tipo de Atendimento: DENÚNCIAS

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Participante:

Histórico:

MANIFESTAÇÃO SIGILOSA

Data da ocorrência: 09/03/2021

Endereço do fato:

CEP.....: 16200-067

Logradouro...: Rua Anhangüera - 1155

Complemento..:

Bairro.....: Centro

Município...: Birigüi

UF.....: SP

Ponto de referência: Sede Administrativa Leonardo Sabioni

Envolvidos: Prefeitura de Birigui;

Manifestação: O Município de Birigui paga indevidamente Benefício Alimentação e Plano de Saúde para servidores inativos e pensionistas.

De acordo com a Súmula Vinculante 55 "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos." e por força do §4º do art. 40 da CF/1988 é indevido qualquer tipo de benefícios a servidores inativos e pensionistas.

O que deseja do MP: Desejo que o MPSP apure a situação e tome as devidas providências cabíveis para que a lei seja cumprida.

Anexos: Aplicação das Súmulas no STF __ STF - Supremo Tribunal Federal.pdf;



29.0001.0021288.2021-45

2354910v2